



- TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
 - COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA PREDIAL
 - SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL
-
- TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, higienização e retirada de mofos, com a disponibilidade de mão de obra qualificada, equipamentos, acessórios, fornecimento de todos os insumos e materiais necessários para a limpeza de mofos, visando manter condições adequadas de salubridade e higiene nas dependências dos prédios do TRE/CE na Capital. (CATSER 24023)

2. JUSTIFICATIVA: A contratação visa atender as necessidades dos serviços de limpeza, conservação, higienização e retirada dos mofos existentes nas áreas interna e externa dos prédios do TRE/CE na Capital, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, tendo em vista que este Tribunal não possui mão de obra qualificada para executar os referidos serviços e a necessidade das instalações serem mantidas em um ambiente de asseio e higiene adequados, protegendo a saúde dos servidores, colaboradores e usuários dos serviços da Justiça Eleitoral.

Ressalta-se que os locais estão fechados há mais de 03 (três) meses, sendo necessário uma limpeza pesada nos ambientes para retirada do mofo existente e que TRE-CE não dispõe de técnicos especializados e nem de recursos materiais para realizar serviços deste porte, o que justifica a necessidade de contratação.

3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

3.1 A contratada deverá realizar serviço de limpeza e retirada de mofo nos locais especificados no tópico 4.

3.2 Deverá ser realizada 01 (uma) limpeza de mofo nos prédios determinados, com garantia de 180 dias.

3.3 As limpezas e retiradas dos mofos deverão ser executadas de modo a exterminar totalmente, nas áreas internas e externas dos prédios os fungos existentes nos locais.

3.4 A parte interna inclui: paredes, divisórias, pisos, teto, móveis, equipamentos eletrônicos e demais objetos que guarneçem os imóveis e que estejam com mofo.

3.5 A parte externa inclui: paredes, pisos, portões, calçadas, dentre outros.

3.6 As datas para as limpezas e retiradas do mofo deverão ser acordadas com o(a) gestor(a) do contrato, através de Ordem de Serviço – OS.

3.7 A empresa somente poderá utilizar produtos devidamente registrados na ANVISA, observada a técnica de aplicação e concentração máxima especificada, atendendo as instruções do fabricante, contidas no rótulo e obedecendo a legislação pertinente.

3.8 A empresa deverá emitir **Relatório de Execução ou outro documento que comprove a execução dos serviços.**

3.9 O relatório, item anterior, **deverá ser emitido em duas vias e assinado por servidor deste Tribunal lotado no local de execução do serviço.** Uma via deverá ser fixada em local visível imediatamente à execução dos trabalhos e a **outra via deverá acompanhar a nota fiscal para pagamento.**

3.10 **O serviço deverá ter uma garantia de 180 dias.**

3.11 A execução dos serviços será iniciada após o recebimento da nota de empenho e conforme solicitação do(a) gestor(a) do contrato, em cronograma a ser acordado entre as partes, levando-se em consideração a necessidade e conveniência deste Tribunal.

4. DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

CAPITAL

- **Sede:** Rua Jaime Benévolo nº 21 – Centro, Fortaleza. Área do prédio: **3.840 m²** distribuídos em 04(quatro) pavimentos;
- **Fórum Eleitoral Des. Péricles Ribeiro:** Av. Almirante Barroso, n.^o 601 – Praia de Iracema, Fortaleza. Área: **2.400 m²** de área total, sendo 2.250 m² de área construída, distribuídos em 02(dois) pavimentos;
- **Central de Atendimento ao Eleitor (CEATE):** Av. Almirante Barroso n.^o 647 esquina com rua dos Cariris, nº151 – Praia de Iracema, Fortaleza. Área: **1.281 m²** de área total, sendo 695 m² de área construída, distribuídos em 02(dois) pavimentos;

5. DO ORÇAMENTO

5.1 As empresas deverão apresentar os orçamentos dos serviços de acordo com a tabela abaixo, informando o preço unitário de cada limpeza retirada de mofo, por local:

	LOCAL	VALOR UNITÁRIO
Item 1	SEDE	
Item 2	FÓRUM ELEITORAL	
Item 3	CEATE	

6. CRITÉRIO DE ESCOLHA DO PREÇO

6.1 Será contratada empresa que apresentar menor preço por item.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Designar representante com competência legal para promover o acompanhamento e

a fiscalização dos serviços, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, determinando o que seja necessário para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados;

7.2 Comunicar, imediatamente, à empresa qualquer irregularidade ou falha apresentada nos locais onde foram executados os serviços, para refazer os serviços, caso necessário;

7.3 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento e da nota de empenho resultante desta contratação;

7.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as especificações exigidas;

7.5 Efetuar o pagamento conforme especificado neste Termo de Referência.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Executar os serviços de limpeza e retirada de mofo, observando rigorosamente o estabelecido nas normas existentes, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

8.2 A empresa somente poderá utilizar produtos registrados na ANVISA, observada a técnica de aplicação e concentração máxima especificada, atendendo as instruções do fabricante, contidas no rótulo e obedecendo a legislação pertinente;

8.3 Caberá à empresa contratada obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho e fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual previstos em lei, bem como o treinamento visando sua correta e frequente utilização;

8.4 A empresa Contratada deverá informar, após a assinatura do contrato, número de telefone e correio eletrônico, bem como o endereço da sede da empresa, a fim de poder receber as notificações e comunicações do TRE-CE;

8.5 Indicar o funcionário responsável para supervisão e acompanhamento do serviço;

8.6 A contratada se responsabilizará por quaisquer danos causados por seus empregados, seja a terceiros, seja ao patrimônio deste TRE/CE, decorrentes de culpa ou dolo, em virtude do serviço não estar atendendo as normas de segurança;

8.7 A regularidade fiscal deverá ser comprovada mediante as seguintes certidões:

- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União
- Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais.

8.8 Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação

exigidas na licitação.

9. DO PAGAMENTO

9.1 Após verificado que o serviço se encontra de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o **CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal do serviço**, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, exceto para pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

9.2 As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

9.3 Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

10. DAS PENALIDADES

10.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do resarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

10.2 O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de descumprimento parcial das obrigações contidas neste Termo de Referência;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações contidas neste Termo de Referência;
- d) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global do contrato, por dia, por atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, limitada ao percentual máximo de 10%(dez por cento);
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, nos termos do art.87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

10.3 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.4 As sanções estabelecidas nos itens 10.2.a, 10.2.e, 10.2.f e 10.2.g poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas nos itens 10.2.b e 10.2.c, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.5 Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

10.6 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.7 Após o trânsito em julgado do processo de aplicação da penalidade, o valor da multa que for aplicada à CONTRATADA será automaticamente descontado da nota fiscal a que vier fazer jus, inclusive de faturas oriundas de outros contratos celebrados com o TRE-CE. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, será enviada GRU e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União e cobrado com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

11. A VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 Este Contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, com termo inicial a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração se reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou pelo gestor designado;

12.2 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá e embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

12.3 A Gestora do Contrato será o servidor Luara Nobre Aragão;

12.4 A suplente da gestora será a servidora Katia Regina Paiva Chaves Fontenele Magalhães.

Fortaleza/CE, 23 de junho de 2020

Luara Nobre Aragão

Analista Judiciária – Mat. TRE/CE nº 67471
Seção de Administração Predial - SAPRE

De Acordo:

Gladstone Façanha Barbosa
Coordenador de Infraestrutura Predial

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/07/2020 19:47:13
Por: BENEDITO SERGIO MONTE SILVA COELHO

Benedito Sérgio M. S. Coelho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/07/2020 19:47:13
Por: BENEDITO SERGIO MONTE SILVA COELHO

TRE